



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fis. nº 278

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº01/2017

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076 e CPF/MF nº 062.741.685-60, adiante denominada CÂMARA, e H. M. ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Rita, nº 1364, inscrita no CNPJ sob nº 13.487.639/0001-95, neste ato representada por Murilo Aparecido da Silva, RG nº 30.952.412-X, CPF nº 226.126.728-26, denominada INSTITUIÇÃO, CELEBRAM o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria entre a CÂMARA e a INSTITUIÇÃO, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação de: a) servidores ativos e inativos da CÂMARA b) aos seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

2.1 - Compete à INSTITUIÇÃO conceder aos servidores municipais, ativos e inativos da CÂMARA e/ou aos seus dependentes descontos, nas mensalidades dos seus cursos (especificar matrícula e/ou mensalidades), conforme especificado abaixo:

Curso(s) Modalidade	Duração (meses/carga horária)	Desconto % (mensalidades e matrículas)
Todos cursos, exceto Inglês	Mínimo 180 horas com duração de 2 (dois) anos	Isenção de taxa de matrícula Isenção de Material 25 parcelas R\$ 129,90 (aulas de segunda a sexta) ou R\$ 149,90 fixas (aos sábados).
Inglês	142 horas	Isenção de taxa de matrícula Material: Valor do investimento R\$ 70,00 a cada 8 (oito) meses e 25 parcelas R\$ 129,90 (aulas de segunda a sexta) ou R\$ 149,90 fixas (aos sábados).

2.2 - O benefício em questão aplica-se, pelo período total de duração do curso escolhido ou até a sua conclusão pelo interessado, a partir da data de



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Res. nº 279

MP

assinatura deste, tanto alunos novos como os que já se encontram ali matriculados, desde que estes últimos também comprovem sua condição de beneficiários do presente.

2.3 - No ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela INSTITUIÇÃO, o servidor municipal deverá demonstrar tal condição, comprovando fazer parte do quadro ativo ou inativo de servidores, apresentando, para esse fim, cópia de demonstrativo de pagamento da CÂMARA.

2.4 - No caso de dependentes, além da documentação anteriormente descrita, deverá ser também apresentado documento demonstrativo do vínculo de dependência com o servidor, tal como Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

2.5 - As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da INSTITUIÇÃO.

2.6 - A Instituição deverá:

2.6.1 - estimular os servidores ativos e inativos da CÂMARA e/ou os seus dependentes mediante oferecimento de bolsas de estudo, por meio de processo de avaliação;

2.6.2 - promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do Acordo de Cooperação;

2.6.3 - disponibilizar para a CÂMARA, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;

2.6.4 - permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Termo de Acordo de Cooperação de acordo com orientações da CÂMARA;

2.6.5 - informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores ou dependentes matriculados, de acordo com orientações da CÂMARA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

3.1 - Compete, exclusivamente, à CÂMARA divulgar, junto a seus servidores, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Acordo de Cooperação são de inteira responsabilidade dos interessados.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fis. nº 280

[Handwritten signature]

3.2 - A divulgação do benefício ora tratado, a cargo da CÂMARA, será feita internamente, por meio de sua rede de comunicação.

3.3 - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste termo de Acordo de Cooperação, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 - Este Acordo de Cooperação será coordenado, no tocante à INSTITUIÇÃO, pela Sra. Lucy Cristiane de Lima Matavelli e, no tocante à CÂMARA, pela Sra. Marisa A. Machado Tavernari.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente Acordo de Cooperação, ficando a critério dos servidores municipais e seus dependentes a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela INSTITUIÇÃO.

5.2 - A INSTITUIÇÃO permitirá e facilitará à CÂMARA, acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação, conforme disposto no item 2.6.4.

5.3 - A CÂMARA encaminhará à INSTITUIÇÃO eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Acordo de Cooperação por parte da INSTITUIÇÃO, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

7.1 - O termo de Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste Acordo de Cooperação, até a conclusão respectiva.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itu para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itu, 31 de julho de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
José Galvão Moreira Filho

H. M. ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA ME
Murilo Aparecido da Silva

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 281

TESTEMUNHAS

Jaime Emilio Theodoro
RG: 7.148.733-5
CPF: 589.123.208-15

Abraão Moreira da Silva
RG: 17.080.522-0
CPF: 054.890.348-40